

LEI N° 99/1968

Autoriza o Executivo Municipal a manter Entendimento com a CEMIG.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter Entendimento com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.(CEMIG), no sentido de transferir aquela Empresa os Serviços Públicos, de Utilidade Pública, Comerciais de Energia Elétrica da Municipalidade.

Art. 2° - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela Municipalidade os expedientes necessários á efetivação da transferência da concessão de que é Titular para a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.(CEMIG) na forma da Legislação Federal pertinente.

Art. 3° - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.(CEMIG) o contrato de fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, Prédios Municipais e Bombas de Água de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, responderá perante os Órgãos competentes por qualquer Débito referente a Imposto, Taxas ou Cotas que indica sobre o Serviço de distribuição local de Energia Elétrica, ao mesmo tempo, de sua exploração direta pela Municipalidade.

Art. 5° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida 17 de Fevereiro de 1968